



LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 07 DE MARÇO DE 1995

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para especificar características técnicas da porta de segurança nas entradas das agências bancárias; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 1º de março de 1995, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 3.2.2.05 do Código de Obras e Urbanismo (Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1965), acrescentado pela Lei Complementar nº 50, de 06 de maio de 1992, e alterado pela Lei Complementar nº 72, de 06 de maio de 1993, passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 3.2.2.05. (...)

"I - nas entradas: porta eletrônica de segurança individualizada, que obedecerá às seguintes características técnicas:

- a) ser do tipo 'giratória' ou 'eclusa';
- b) estar equipada com dispositivo de alarme detector de metais;
- c) ter travamento e retorno automáticos;
- d) possuir abertura ou janela para entrega do material detectado ao vigilante;
- e) ser de vidro laminado resistente ao impacto de projétil disparado por arma de fogo até o calibre 45;
- f) permitir o fluxo normal de clientes;

"(...)".

Art. 2º O estabelecimento bancário já em funcionamento na data desta lei complementar cumpri-la-á no prazo de noventa dias.

Art. 3º Todo estabelecimento bancário esclarecerá os usuários do sistema e os seus empregados sobre o funcionamento do mecanismo, até trinta dias antes do início de sua utilização.

*pu*

\*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei Complementar nº 139 - fls. 2)

Art. 4º O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí e Região atuará como agente fiscalizador do cumprimento desta lei complementar junto à Prefeitura Municipal, solicitando a punição dos infratores.

Art. 5º A instituição bancária que não cumprir o disposto nesta lei complementar fica sujeita a multa de cem Unidades de Valor Fiscal do Município-UFM's, renovada a cada cento e vinte dias no caso de persistir o descumprimento.

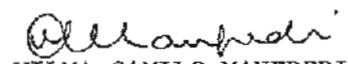
Art. 6º É proibida a utilização de cães na vigilância bancária.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de março de mil novecentos e noventa e cinco (07.03.1995).

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de março de mil novecentos e noventa e cinco (07.03.1995).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\*

vsp